

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE - MG

PROJETO DE LEI Nº 0042-E-99

Assunto: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A DOAR À EMPRESA COMERCIAL E EXPORTADORA RINALDI LTDA, ÁREA NO DISTRITO INDUSTRIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à Empresa "COMERCIAL E EXPORTADORA RINALDI Ltda"- CGC 58.278.698/0001-91, a área de 12.000,00 m2 (doze mil metros quadrados), no Distrito Industrial, conforme " croqui" anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: A área doada se destina à instalação pela donatária de extração, serraria, beneficiamento, comércio, exportação de mármore e granitos, serpentino e pedra sabão em geral (exceto preciosas).

ART. 2º - A área doada se destina exclusivamente à implantação de Projeto Industrial, com vistas à geração de empregos no Município, vedada qualquer outra utilização, salvo construção de instalações para vigia.

ART. 3º - A empresa mencionada no artigo primeiro deverá iniciar seu projeto de implantação de indústria no prazo máximo de 01 (um) ano e terminá-lo num prazo máximo de 02 (dois) anos, contados, em ambos os casos, a partir da vigência desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em sua implantação a Donatária deverá observar o disposto no artigo 18 e parágrafos do Decreto 88.351 de 01 de junho de 1986 que regulamentou as Leis 6.938, de 31 de agosto de 1981 e 6.902, de 27 de abril de 1981.

ART. 4º - As edificações na área ora doada deverão respeitar um afastamento de 05 (cinco) metros das vias públicas do Distrito Industrial e as divisórias deverão obedecer padrões fixados pela Secretaria Municipal de

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE - MG

Obras, visando um conjunto arquitetônico harmonioso na utilização das áreas do Distrito Industrial.

ART. 5º - Não cumpridos os prazos previstos no artigo terceiro, a área doada reverterá ao Município, independente de interpelação judicial, sob pena de perdas e danos, cuja procuração autorizando o Secretário Municipal de Fazenda a representar a donatária na reversão, será outorgada quando da escritura.

ART. 6º - A área ora doada será gravada com as cláusulas de impenhorabilidade, inalienabilidade e reversão, ressalvadas as garantias para a obtenção de financiamentos, se necessários aos projetos industriais.

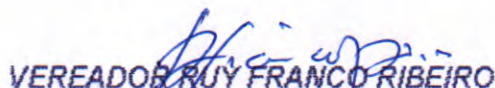
ART. 7º - As despesas com escritura e registro imobiliários correrão por conta da empresa donatária, bem como taxas e emolumentos.

ART. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 15 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 1999



VEREADOR FRANCISCO WENCESLAU FERREIRA
Presidente da Câmara



VEREADOR RUY FRANCO RIBEIRO
Secretário da Câmara

/GCT/



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROJETO DE LEI Nº. 0042-E-99

AUTORIZA O MUNICÍPIO A DOAR ÁREA NO DISTRITO INDUSTRIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE DECRETA:

Artigo 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à empresa "Comercial e Exportadora Rinaldi Ltda" - CGC 58.278.698/0001-91, a área de 12.000,00m² (doze mil metros quadrados), no Distrito Industrial, conforme "croqui" anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 2º. - A área doada se destina exclusivamente à implantação de Projeto Industrial, com vistas à geração de empregos no Município, vedada qualquer outra utilização, salvo construção de instalações para vigia.

Artigo 3º. - A empresa mencionada no artigo primeiro deverá iniciar seu projeto de implantação de indústria no prazo máximo de 1(um) ano e terminá-lo num prazo máximo de 2(dois) anos, contados, em ambos os casos, a partir da vigência desta Lei.

Parágrafo Único - Em sua implantação a donatária deverá observar a legislação ambiental aplicável.

Artigo 4º. - As edificações na área ora doada deverão respeitar um afastamento de 5(cinco) metros das vias públicas do Distrito Industrial e as divisórias deverão obedecer padrões fixados pela Secretaria Municipal de Obras, visando um conjunto arquitetônico harmonioso na utilização das áreas do Distrito Industrial.

Artigo 5º. - Não cumpridos os prazos previstos no artigo terceiro, a área doada reverterá ao Município, independente de interpelação judicial, sob pena de perdas e danos, cuja procuração autorizando o Secretário Municipal de Fazenda representar donatária na reversão, será outorgada quando da escritura.

Artigo 6º. - A área ora doada será gravada com as cláusulas de impenhorabilidade, inalienabilidade e reversão.

Artigo 7º. - As despesas com escritura e registro imobiliários correrão por conta da empresa donatária, bem como taxas e emolumentos.

Artigo 8º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, aos 09 dias do mês de junho de 1999.

Dr. Vicente de Faria Paiva
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 0042599
A Provado em 14 Discussão e Votação
Votação: 14 Favoráveis: 14 Nulos.
Contrários

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Em 9 de Setembro de 1999
Presidente
Vice-Presidente
Secretário
2.º Secretário

PROJETO DE LEI N.º 0042599
A Provado em 16 Discussão e Votação
Votação: 16 Favoráveis: 16 Nulos.
Contrários

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Em 14 de Setembro de 1999
Presidente
Vice-Presidente
Secretário
2.º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores,

como é do conhecimento de todos, a falta de emprego na cidade é dos mais graves problemas que enfrentamos.

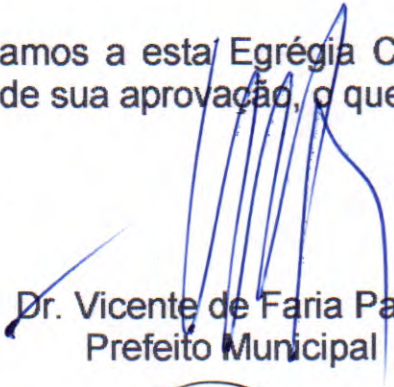
Desde janeiro de 1997 a atual administração, com apoio do legislativo, tem dedicado especial atenção à infra-estrutura do Distrito Industrial, o que vem sendo realizado paulatinamente, devido às inúmeras dificuldades que vêm sendo enfrentadas pelo município.

Como consequência dessa atenção, naquele local hoje já se encontra em funcionamento a primeira indústria, e outras em implantação, das muitas que esperamos que ali venham se instalar.

Certas do sucesso do Distrito, a beneficiária manejou requerimento solicitando área para implantação de nova unidade fabril sua empresa, que se destinará a beneficiar mármore e granitos, e particularmente exploração de pedra sabão, inclusive com possibilidade de aproveitamento do resíduo da pedra sabão para artesanato, o que certamente resultará na geração de um grande número de empregos.

Assim encaminhamos a esta Egrégia Câmara de Vereadores, o anexo projeto, certos de sua aprovação, o que esperamos.

atenciosamente,


Dr. Vicente de Faria Paiva
Prefeito Municipal

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal

RINOLDI SOAPSTONE LTDA

Rua Ouro Branco, 574 - Distrito Industrial
Conselheiro Lafaiete- MG
email:rinoldi@uol.com.br www:rinoldi.com.br

Conselheiro Lafaiete 13/08/99

Ao
EX..MO SR. Prefeito Municipal
Dr. Vicente De Faria Paiva

EX..MO Sr. Presidente da Camara Municipal
Sr. Francisco Venceslau Ferreira

EX..MOS Srs Vereadores da Camara Municipal
da Cidade de Conselheiro Lafaiete

Objeto: Pedido de cessão de area industrial

Prezados Senhores,

eu, Renzo Rinoldi, Italiano, casado, empresario, residente a rua Teodoro Sampaio 1424 Ap. 272/A, São Paulo, Capital, portador da Cedula de identidade RNE n* W-568495-O, na qualidade de socio representante da firma "RINOLDI SOAPSTONE Ltda", com sede a Rua Ouro Branco n* 574 no Distrito Industrial de Conselheiro Lafaiete, MG, com ato constitutivo em tramite de aprovação perante a Junta Comercial de Belo Horizonte, MG;

Venho,

Muito respeitosamente,

pleitear perante esta exelentissima Camara Municipal a cessao de uma area urbanizada e com terraplanagem esecutada, no Distrito Industrial da Cidade de Conselheiro Lafaiete, localizado na Rua Ouro Branco, com area de aproximadamente 15.000 (quinzemil) metros quadrados, conforme planimetria anexa.

Destinação do terreno:

Esta area será destinada a implantação de uma nova fabrica, onde pretendemos beneficiar marmores e granitos, com particular interesse na **Pedra Sabão**, (Steatito). Na região limitrofa a cidade de Conselheiro Lafaiete, e em particula nas cidades de Piranga e Santa Rita, nosso grupo tem concessoes de exploração de varias jazidas de pedra sabão. Atualmente, o produto extraído é transportado em bruto para São Paulo, onde apos varias transformacoes, segue para exportação.

/s/

Plano de Produção:

A nova unidade de fábrica, em sua primeira fase de instalação, terá a capacidade de transformar aproximadamente 100/120 metros cúbicos de matéria-prima em blocos. Em função do andamento da aceitação do produto no mercado consumidor, estamos prevendo que no prazo de 12/18 meses, será necessária uma duplicação da capacidade produtiva.

Nessa primeira fase, serão gerados entre 25/30 empregos diretos, considerando a parte de fábrica e a parte de administração. No setor de produção a mão de obra empregada, não é necessariamente qualificada, bastando um breve período de treinamento. O uso de equipamentos de corte como Tear, e Tagliablocchi, requer porém pessoal com experiência no setor. Estas duas e três pessoas com maior experiência e competência, deverão ser procuradas na região.

Não temos dados relativos aos empregos indiretos possivelmente gerados, mas, nossa atividade, precisa de transportes, manutenção de máquinas, eletricitas, mecânicos, contador, banco, e mais. Por isto, consideramos, que para cada emprego direto gerado, outros 4 ou 5 indiretos sejam abertas. Chegaremos portanto a no mínimo 200 famílias interessadas.

Grande consideração também, temos que dedicar a possível geração de empregos no artesanato da pedra sabão, com a utilização dos resíduos do manufaturamento principal.

Conclusões:

Tornase evidente os benefícios que esta nova unidade de produção, pode aportar a Comunidade da Cidade de Conselheiro Lafaiete.

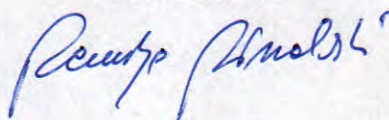
Agradeço pela cortese atenção.

Aguardamos em um benevolento acolhimento do nosso pedido, para podermos começar um frutuoso e profícuo trabalho para todos.

Com as minhas melhores estimas.

p/ Rinoldi Soapstone Ltda

Renzo Rinoldi



CONTRATO SOCIAL DE "RINOLDI SOAPSTONE LTDA"

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito os abaixo assinados:

RENZO RINOLDI, italiano, maior, casado, do Comércio, portador do RNE n* W568495-O (Órgão Expedidor: SE/DPMF/DPF) e do CPF n* 021.494.248-19; e

MARINA FACCHETTI RINOLDI, italiana, maior, casada, do Comércio, portadora do RNE n* W568498-I (Órgão Expedidor: SPMAF/SR/SP) e do CPF n* 021.498.128-27 ambos residentes e domiciliados à Rua Teodoro Sampaio n* 1424 / Apto 272-A - Pinheiros - São Paulo/SP - Cep 05406-100 ; têm, entre si, justa e contratada a constituição de uma Sociedade Mercantil por Cotas de Responsabilidade Limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob a denominação social de "RINOLDI SOAPSTONE LTDA", e terá sua sede e foro à Rua Ouro Branco n* 574 - Distrito Industrial - Conselheiro Lafaiete/MG - Cep 36400-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade terá por objeto social a extração, serraria, beneficiamento, comércio, exportação de mármore e granitos, serpentino e pedra sabão em geral (exceto preciosas).

CLÁUSULA TERCEIRA: O Capital Social será de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), dividido em 4.000 (quatro mil) quotas, no valor nominal de R\$ 10,00 (Dez reais) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, passando a ter a seguinte distribuição:

RENZO RINOLDI.....	2.000 quotas (50%)	ou	R\$ 20.000,00
MARINA FACCHETTI RINOLDI.....	2.000 quotas (50%)	ou	R\$ 20.000,00
Totalizando.....	4.000 quotas		R\$ 40.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos termos do art.2*. "In Fine" do Decreto n* 3.708 de 10 de Janeiro de 1919, cada sócio responsabiliza-se pela totalidade do Capital Social.

Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large 'H' and 'J' and a signature 'R.' at the bottom.



CLÁUSULA QUARTA : A sociedade tem seu prazo de duração por tempo *indeterminado* e exercerão a gerência e usarão a firma social *ambos os sócios isoladamente*, porém tão só em papéis e documentos que digam interesses sociais, ficando-lhes vedado o uso ou apropriação para fins estranhos, tais como avais, fianças, endossos e outros favores alheios a sociedade.

CLÁUSULA QUINTA: Anualmente em 31 de dezembro, será levantado um balanço geral da sociedade, e os lucros ou prejuízos verificados, serão divididos ou suportados pelos sócios nas mesmas proporções do Capital Social subscrito.

CLÁUSULA SEXTA : Ambos os sócios, no exercício de suas funções terão direito a uma retirada mensal, a título de Pro-Labare, cujos limites deverão obedecer aos tetos legais do Imposto de Renda.

CLÁUSULA SÉTIMA: O falecimento de qualquer um dos sócios não dissolverá a sociedade, será na ocasião levantado um balanço geral da situação, e os haveres do sócio falecido serão transferidos a seus herdeiros, assim como as quotas sociais da empresa, devendo estes assumirem as atividades na sociedade. Em caso de desistência dos herdeiros, deverão estes oferecerem suas quotas ao sócio remanescente.

CLÁUSULA OITAVA: O sócio que desejar retirar-se da sociedade, deverá comunicar sua vontade ao remanescente, por escrito, e com a obrigação de oferecer suas quotas de Capital ao outro sócio, que poderá adquiri-las ou transferi-las a terceiros prevendo-se para tanto a antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

CLÁUSULA NONA : A sociedade poderá abrir ou fechar filiais, depósitos, escritórios de representação, em todo o território Nacional, a critério dos sócios e observadas as restrições legais a respeito

CLÁUSULA DÉCIMA: Os sócios no preâmbulo qualificados, declaram expressamente, sob as penas da Lei, que não estão sendo processados e nunca foram condenados por nenhum dos crimes previstos na legislação que os impeçam de exercerem a atividade comercial e mercantil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : Fica eleito o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete como competente para dirimir as causas oriundas do presente contrato.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'H' and 'J' at the top, and 'Jef' and 'D.' below.



E por estarem assim certos e ajustados firmam o presente instrumento, e assinam-no em três vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas devendo a primeira via ser arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, para que produza seus devidos e regulares efeitos de direito.



Conselheiro Lafaiete, 20 de Julho de 1.999

Sócios:

RENZO RINOLDI



CONFERIDA

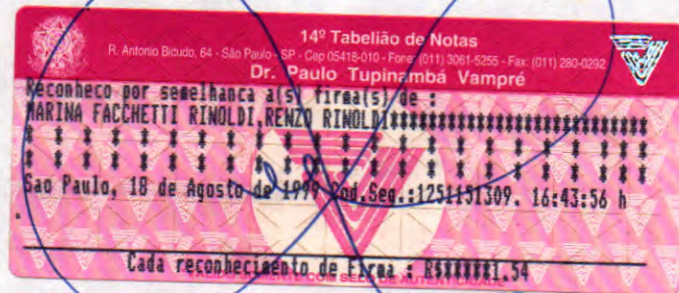
MARINA FACCHETTI RINOLDI

Renzo Rinoldi *Marina Facchetti Rinoldi*

Testemunhas:

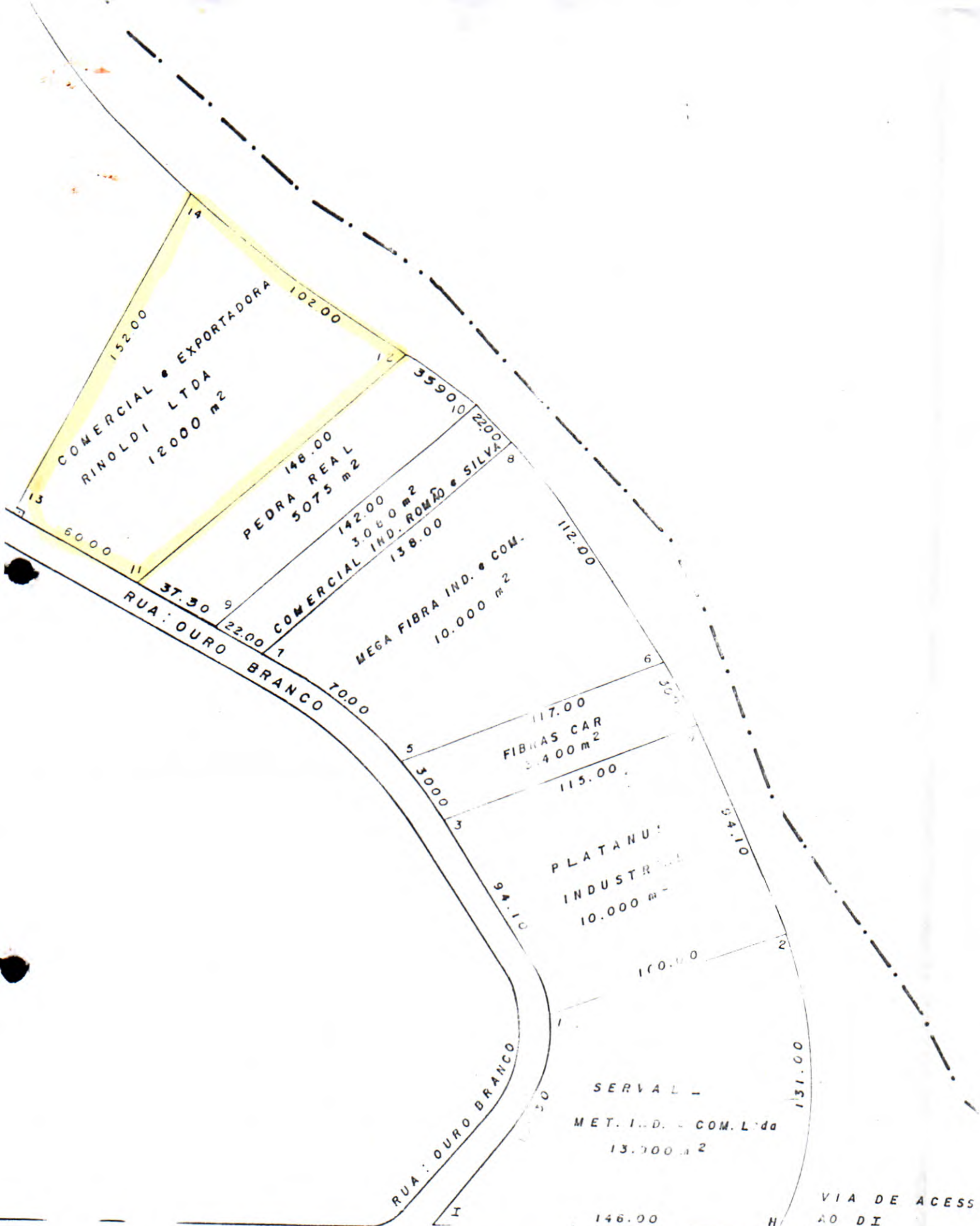
Renata Nunes de Almeida
Renata Nunes de Almeida
RG 26.191.599-X
CPF 163.780.078-96

Jeová Francisco de Lima
Jeová Francisco de Lima
RG 32.057.62
CPF 531.362.174-20



19 TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO PAULO
TABELIAO FALLEIROS
Av. Rebouças, 3.749 Fone: 815.9855 - SP
RECONHECO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE:
RENATA NUNES DE ALMEIDA.....
SAO PAULO, 22 de Julho de 99
EM TEST () DA VERDADE
VALTER LUIZ PEDROSO - Esc. Autorizado
Emolumento Custas = R\$ 1,54(Unit)
VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE!
1010154/0001





ADMINISTRAÇÃO PROGRESSISTA
GOVERNO PARTICIPATIVO

TÍTULO

CROQUI DE PARTE DE
UMA ÁREA NO DISTRITO
INDUSTRIAL

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL
DE
PLANEJAMENTO

ENBA PAULO CÉSAR
PREFEITO MUNICIPAL

DR. VICENTE FÁRIA

VISTO

FL.

DATA: ABRIL/99

Nº DO DES.

BAIRRO

REV.

ESC. 1:2000

S M P L

0 8 2 0

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE - MG

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI
Nº 0042-E-99

8.99
APROVADO

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO A DOAR ÁREA NO
DISTRITO INDUSTRIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

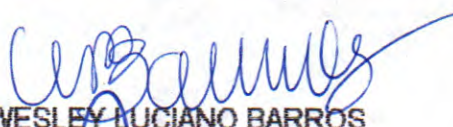
FUNDAMENTAÇÃO

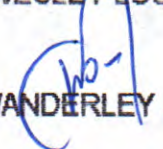
O apoio e incentivo à instalação de novas empresas em nosso Município é de fundamental importância, tendo em vista a geração de empregos. A doação objeto do presente Projeto de Lei preenche todos os requisitos legais e, não há nenhum impedimento para a tramitação regimental do Projeto de Lei em apreço.

CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei em tela seja discutido e votado pela Câmara em
Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 16 DE JUNHO DE 1999


VEREADOR WESLEY LUCIANO BARROS


VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA


VEREADOR RUY FRANCO RIBEIRO

/GCT/

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE - MG

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL AO PROJETO DE LEI Nº 0042-E-99

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO A DOAR ÁREA NO
DISTRITO INDUSTRIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

FUNDAMENTAÇÃO

Não há, do ponto de vista administrativo, impedimentos para a
tramitação do anexo Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei em tela seja discutido e votado pela Câmara em
Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 01 DE SETEMBRO DE 1999

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

VEREADOR MANOEL VESPÚCIO DA COSTA VASCONCELOS

VEREADOR OLÁVIO HENRIQUES NOGUEIRA

/GCT/



CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE - MG

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO
PROJETO DE LEI Nº 0042-E-99**

RELATÓRIO

**PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO A DOAR ÁREA NO
DISTRITO INDUSTRIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

FUNDAMENTAÇÃO

Não há, do ponto de vista financeiro, impedimentos para a tramitação do anexo Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei em tela seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 01 DE SETEMBRO DE 1999

VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO APAVORADO DOS SANTOS

VEREADOR ÉDIO DE PAULA CASTRO

VEREADOR VALTÉRIO FERNANDO PINTO

/GCT/

APROVADO
999999

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE - MG

**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, POLÍTICA URBANA E RURAL AO
PROJETO DE LEI Nº 0042-E-99**

RELATÓRIO

**PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO A DOAR ÁREA NO
DISTRITO INDUSTRIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

FUNDAMENTAÇÃO

Não há, do ponto de vista Técnico, impedimentos para a tramitação do anexo Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

No entanto, para que o Município fique resguardado, esta Comissão é de parecer que o Projeto de Lei em tela deva ser discutido e votado pela Câmara com as seguintes emendas:

EMENDA ADITIVA AO ARTIGO 1º:

FICA INCLUÍDO PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 1º:

ART. 1º -

**PARÁGRAFO ÚNICO: A ÁREA DOADA SE DESTINA À
INSTALAÇÃO PELA DONATÁRIA DE EXTRAÇÃO, SERRARIA,
BENEFICIAMENTO, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO DE MÁRMORES E
GRANITOS, SERPENTINO E PEDRA SABÃO EM GERAL (EXCETO
PRECIOSAS).**

EMENDA MODIFICATIVA AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 3º:

**O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 3º PASSA A TER A SEGUINTE
REDAÇÃO:**

**RUA ASSIS ANDRADE, 540 - CENTRO - CEP. 36400-000
TELEFONE (031) 721-1100 FAX (031) 763-5732**

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE - MG

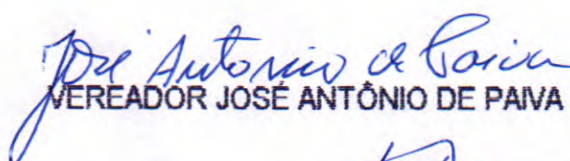
PARÁGRAFO ÚNICO: EM SUA IMPLANTAÇÃO A DONATÁRIA DEVERÁ OBSERVAR O DISPOSTO NO ARTIGO 18 E PARÁGRAFOS DO DECRETO 88.351 DE 01 DE JUNHO DE 1986 QUE REGULAMENTOU AS LEIS 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981 E 6.902, DE 27 DE ABRIL DE 1981

EMENDA ADITIVA AO ARTIGO 6º:

O ARTIGO 6º PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

ART. 6º - A ÁREA ORA DOADA SERÁ GRAVADA COM AS CLAÚSULAS DE IMPENHORABILIDADE, INALIENABILIDADE E REVERSÃO, RESSALVADAS AS GARANTIAS PARA A OBTENÇÃO DE FINANCIAMENTOS, SE NECESSÁRIOS AOS PROJETOS INDUSTRIAIS.

SALA DAS COMISSÕES, 01 DE SETEMBRO DE 1999


VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO DE PAIVA


VEREADOR FRANCISCO PAULO DA SILVA

VEREADOR JOSÉ PETRONILHO DOS REIS

/GCT/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE - MG

14 9 99
APROVADO

**PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI
0042-E-99**

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei 0042-E-99, deva ser aprovado pela Câmara em Plenário com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 0042-E-99

**Assunto: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
A DOAR À EMPRESA COMERCIAL E EXPORTADORA RINALDI
LTDA, ÁREA NO DISTRITO INDUSTRIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à Empresa "COMERCIAL E EXPORTADORA RINALDI Ltda"- CGC 58.278.698/0001-91, a área de 12.000,00 m² (doze mil metros quadrados), no Distrito Industrial, conforme " croqui" anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: A área doada se destina à instalação pela donatária de extração, serraria, beneficiamento, comércio, exportação de mármore e granitos, serpentino e pedra sabão em geral (exceto preciosas).

ART. 2º. - A área doada se destina exclusivamente à implantação de Projeto Industrial, com vistas à geração de empregos no Município, vedada qualquer outra utilização, salvo construção de instalações para vigia.

ART. 3º - A empresa mencionada no artigo primeiro deverá iniciar seu projeto de implantação de indústria no prazo máximo de 01 (um) ano e terminá-lo num prazo máximo de 02 (dois) anos, contados, em ambos os casos, a partir da vigência desta Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE - MG

PARÁGRAFO ÚNICO: Em sua implantação a Donatária deverá observar o disposto no artigo 18 e parágrafos do Decreto 88.351 de 01 de junho de 1986 que regulamentou as Leis 6.938, de 31 de agosto de 1981 e 6.902, de 27 de abril de 1981.

ART. 4º - As edificações na área ora doada deverão respeitar um afastamento de 05 (cinco) metros das vias públicas do Distrito Industrial e as divisórias deverão obedecer padrões fixados pela Secretaria Municipal de Obras, visando um conjunto arquitetônico harmonioso na utilização das áreas do Distrito Industrial.

ART. 5º - Não cumpridos os prazos previstos no artigo terceiro, a área doada reverterá ao Município, independente de interpelação judicial, sob pena de perdas e danos, cuja procuração autorizando o Secretário Municipal de Fazenda a representar a donatária na reversão, será outorgada quando da escritura.

ART. 6º - A área ora doada será gravada com as cláusulas de impenhorabilidade, inalienabilidade e reversão, ressalvadas as garantias para a obtenção de financiamentos, se necessários aos projetos industriais.

ART. 7º - As despesas com escritura e registro imobiliários correrão por conta da empresa donatária, bem como taxas e emolumentos.

ART. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 13 DE SETEMBRO DE 1999

VEREADOR RUY FRANCO RIBEIRO

VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA

VEREADOR WESLEY LUCIANO BARROS

/GCT/



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.324/99

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A DOAR À EMPRESA "COMERCIAL E EXPORTADORA RINALDI LTDA", ÁREA NO DISTRITO INDUSTRIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete Decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à Empresa "COMERCIAL E EXPORTADORA RINALDI LTDA" - CGC 58.278.698/0001-91, a área de 12.000,00m² (doze mil metros quadrados), no Distrito Industrial, conforme "croqui" anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - A área doada se destina à instalação pela donatária de extração, serraria, beneficiamento, comércio, exportação de mármore e granitos, serpentino e pedra sabão em geral (exceto preciosas).

ART.2º - A área doada se destina exclusivamente à implantação de Projeto Industrial, com vistas à geração de empregos no Município, vedada qualquer outra utilização, salvo construção de instalações para vigia.

ART. 3º - A empresa mencionada no artigo primeiro deverá iniciar seu projeto de implantação de indústria no prazo máximo de 01 (um) ano e terminá-lo num prazo máximo de 2 (dois) anos, contados, em ambos os casos, a partir da vigência desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em sua implantação a donatária deverá observar o disposto no artigo 18 e parágrafos do Decreto 88.351, de 01 de junho de 1986 que regulamentou as Leis 6.938, de 31 de agosto de 1981 e 6.902 de 27 de abril de 1981.

ART. 4º - As edificações na área ora doada deverão respeitar um afastamento de 05 (cinco) metros das vias públicas do Distrito Industrial e as divisórias deverão obedecer padrões fixados pela Secretaria Municipal de Obras, visando um conjunto arquitetônico harmonioso na utilização das áreas do Distrito Industrial.



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

- ART.5º - Não cumpridos os prazos previstos no artigo terceiro, a área doada reverterá ao Município, independente da interpelação judicial, sob pena de perdas e danos, cuja procuração autorizando o Secretário Municipal de Fazenda a representar a donatária na reversão, será outorgada quando da escritura.
- ART.6º - A área ora doada será gravada com as cláusulas de impenhorabilidade, inalienabilidade e reversão, ressalvadas as garantias para a obtenção de financiamentos, se necessários aos Projetos Industriais.
- ART.7º - As despesas com escritura e registro imobiliário correrão por conta da empresa donatária, bem como taxas e emolumentos.
- ART.8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e a façam cumprir tão inteira mente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS 20 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 1999.

Dr. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

Dr. JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal